

Leis



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

***Plano de Carreira dos
Profissionais do Magistério
Público do Município de
Buerarema – Bahia.***



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia
Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

**CAPÍTULO II - DOS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO**

SEÇÃO I – DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

SEÇÃO II – DA ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

SEÇÃO III – DA PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

SEÇÃO IV – DA PROGRESSÃO POR NÍVEL E REFERÊNCIA

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO VII - DAS FÉRIAS

**CAPÍTULO VIII - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO**

SEÇÃO I – DOS CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CAPÍTULO IX - DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA
DO MAGISTÉRIO**

CAPÍTULO X - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

SEÇÃO II – DOS DEVERES

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO III – DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO

SEÇÃO V – DA REVISÃO DO PROCESSO

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 717 DE 05 DE JULHO DE 2016

EMENTA: "Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Buerarema, Estado da Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Buerarema, Estado da Bahia, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico à docência.

Art. 2º - Esta Lei abrange os profissionais do magistério que atuam na educação básica bem como suas etapas e modalidades da Rede Municipal de Buerarema e é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor A, Professor B, Professor P, Professor M, Professor D, sendo:

- I - Professor A - Profissionais com formação em nível médio (magistério), tendo ingressado até o último concurso público, em 2003;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

- II - Professor B – Profissionais com formação em nível superior (licenciaturas e pedagogia);
- III - Professor P – Profissionais com formação em pós-graduação *Latu Sensu*;
- IV - M – Profissionais licenciados com formação em mestrado;
- V - Professor D – Profissionais licenciados com formação em doutorado.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de cargos relacionados nesta Lei e que atuam no ensino público das unidades escolares municipais de educação básica e ensino fundamental de Buerarema ou na Secretaria Municipal de Educação;

III - Profissionais do Magistério – O professor e o professor/coordenador que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico à docência, respectivamente.

IV - Cargo – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades designadas pelo Município a um profissional do magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares, órgãos e centros de educação especial ou na Secretaria Municipal de Educação;

V - Classe – é o posicionamento do profissional do magistério representando os avanços conquistados automática e compulsoriamente por tempo de serviço dentro de um mesmo nível de formação;

VI - Referências – é o conjunto de sub-classes ao qual o profissional do magistério terá acesso em promoção vertical, verificado por meio da avaliação de desempenho, dentro de um mesmo nível de formação e uma classe correspondente ao tempo de serviço, nos termos desta Lei;



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

VII - Níveis – é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação ou grau de habilitação correspondente;

VIII - Vencimento – é o salário base do profissional do magistério;

IX - Remuneração – é o conjunto dos valores recebidos pelos profissionais do magistério somando o vencimento e as vantagens pessoais e pecuniárias;

X - Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do profissional pertencente na carreira do magistério do Município de Buerarema;

XI - Vantagem pessoal – é o benefício financeiro que compõe a remuneração do profissional do magistério conforme previsão nesta Lei.

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - A elevação através de mudança por formação ou habilitação, e de promoções periódicas pelo seu desempenho.

Art. 5º - O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, no nível de formação do candidato aprovado, por meio de concurso público de provas e títulos.

§ 1º O Município de Buerarema deverá, a partir da aprovação desta Lei, organizar concursos públicos específicos exigindo formação em nível superior para:

I - Anos iniciais do ensino fundamental, educação infantil, educação do campo e educação de jovens e adultos – Pedagogia ou normal superior;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

II - Anos finais do ensino fundamental – formação em Licenciaturas nas áreas específicas;

III - Coordenação pedagógica – formação em curso de Pedagogia.

IV - Educação inclusiva (na perspectiva da Educação Especial) – formação específica nas áreas das deficiências.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na referência inicial de cada profissional da carreira, no nível correspondente a habilitação do candidato aprovado.

Art. 6º - Os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Buerarema agrupam-se conforme a Tabela constante do Anexo I à presente Lei, segundo o Nível de Formação e desempenho, obtido por meio da avaliação.

Art. 7º - Por Nível de Formação ou Habilitação agrupam-se os cargos dos profissionais do magistério, nos seguintes níveis:

I - Nível Médio – Profissional do magistério com formação em nível Médio na modalidade magistério;

II - Nível Superior – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior, Pedagogia, ou nas áreas específicas de licenciatura;

III - Nível de Pós-graduação *latu sensu* – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas acrescida de curso de especialização na área de Educação;

IV - Nível de Pós-graduação *strictu sensu* – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III, do artigo 3º desta Lei, acrescido de curso de mestrado na área de Educação;

V - Nível de Pós-graduação *strictu sensu* – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III, do



Prefeitura Municipal de Buerarema Estado da Bahia

artigo 3º desta Lei, acrescido de curso de doutorado em cursos na área de Educação.

Art. 8º - Por desempenho distribuem-se os cargos dos profissionais do magistério previstos nesta Lei, através das Referências de "1" a "10", após alcançarem resultado satisfatório no efetivo exercício da docência ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Buerarema, através das avaliações de desempenho, da seguinte forma:

I - Referência 1 - Profissional do magistério efetivo, no exercício da docência, submetido ao período de estágio probatório de 3 anos.

II - Referência 2 - Profissional do magistério estável que deverá ser enquadrado na referência 2, após pelo menos dois anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em sua avaliação de desempenho de 2 anos e 1 dia até 5 anos;

III - Referência 3 - Profissional do magistério estável enquadrado na referência 3, após pelo menos 5 anos de efetivo exercício na Rede Municipal e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações. De 5 anos e um dia até 8 anos;

IV - Referência 4 - Profissional do magistério estável enquadrado na referência 4, após pelo menos 8 anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações; De 8 anos e um dia até 11 anos;

V - Referência 5 - Profissional do magistério estável enquadrado na referência 5, após pelo menos 11 anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações, de 11 anos e 1 dia até 14 anos;

VI - Referência 6 - Profissional do magistério estável enquadrado na referência 6, após pelo menos 14 anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações, de 14 anos e 1 dia até 17 anos;

VII - Referência 7 - Profissional do magistério estável enquadrado na referência 7, após pelo menos 17 anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações, de 17 anos e 1 dia até 20 anos;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

VIII - Referência 8 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 8, após pelo menos 20 anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações, de 20 anos e 1 dia até 23 anos;

IX - Referência 9 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 9, após pelo menos 23 anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações, de 23 anos e 1 dia até 25 anos completos;

X - Referência 10 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 10, após pelo menos 26 anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações.

Art. 9º - Os cargos existentes nesta carreira e os que vierem a ser criados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, para posterior distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, de acordo com o número de profissionais do magistério constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. Ficam criados cargos de técnicos em educação para atuar na coordenação geral de áreas e em programas dos diferentes âmbitos (municipal, estadual e federal), no quadro de cargos permanentes dos profissionais do magistério, constantes do Anexo III desta Lei;

§ 2º. Fica definido que o profissional para atuar no cargo de Secretário de Educação deverá, necessariamente, ter formação inicial na área de educação.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

CAPÍTULO II

DOS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10º - Os profissionais do magistério poderão avançar na carreira, ao longo do tempo, até o limite final previsto nesta lei, obedecendo às disposições a seguir:

I - Elevação por titulação - que será concedida automaticamente ao profissional do magistério mediante a comprovação de conclusão de nova formação acadêmica por meio da apresentação de diploma, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso emitido pela instituição de ensino, garantindo a elevação para o nível imediatamente superior, conforme disposto nesta lei, respeitando a Referência em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

II - Promoção por desempenho - é o avanço vertical do profissional do magistério que poderá ser conquistado a cada 3 (três) anos, através da avaliação de desempenho contida nos termos desta lei, identificada a partir das Referências de "1" a "10", conforme o Anexo IV com a finalidade de mensurar a consecução dos objetivos organizacionais e sua efetiva valorização. A omissão do poder público em realizar a avaliação de desempenho, após 1(ano) do recebimento do requerimento do Professor, produzirá a ascensão vertical automática do servidor, sem prejuízo do cometimento de crime de responsabilidade por parte do gestor omissor.

SEÇÃO II

DA ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 11º - A Elevação por Titulação será concedida automaticamente ao profissional do magistério quando da comprovação de conclusão de nova formação acadêmica, garantindo a elevação para o nível correspondente,



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

conforme disposto nesta Lei, respeitando a Referência em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

§1º Para efeito do beneficiário da elevação por Titulação, a Secretaria Municipal de Educação irá considerar como válidos os cursos de graduação e pós- graduação *latu e strictu sensu* em educação aprovado pelo MEC.

Art. 12º - A Elevação por Titulação poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo, e irá vigorar a contar do primeiro mês subsequente àquele em que o interessado apresentar a documentação pertinente a sua formação, comprovada através do diploma, certificado, declaração ou certidão de conclusão de curso emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação ou órgão competente.

§1º Para efeito do benefício da elevação por Titulação, a Secretaria Municipal de Educação irá considerar como válidos os cursos de graduação e pós-graduação *latu e strictu sensu* em educação, nas áreas correlatas para qual o profissional do magistério prestou concurso público ou de atendimento da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, respeitadas as atribuições do cargo.

§ 2º O avanço do profissional do magistério na carreira por meio da sua formação irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:

I - Variação de 40% (quarenta por cento) do nível médio para o nível superior conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência e a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

II - Variação de 10% (dez por cento) do nível superior para o nível de pós-graduação *latu sensu*, especialização, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência em que o profissional do magistério estiver enquadrado;



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

III - Variação de 20% (vinte por cento) do nível de pós-graduação *latu sensu*, especialização para o nível de pós graduação *strictu sensu*, mestrado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência em que o profissional do magistério estiver enquadrado;

IV - Variação de 30% (trinta por cento) do nível de pós graduação *strictu sensu*, mestrado para o nível de pós graduação *strictu sensu*, doutorado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

§ 3º O ingresso do profissional do magistério ocupante dos cargos previstos nesta Lei obedecerá o disposto do artigo 5º desta Lei;

§ 4º As demais elevações por nível de formação deverão respeitar o interstício de 3 (três) anos e poderão ser requeridas nos termos desta Lei.

Art. 13º - Não poderá ser elevado por titulação o profissional do magistério:

- I - em estágio probatório;
- II - em disponibilidade, em cessão para outra área da administração municipal;
- III - em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - em licença para acompanhamento de pessoa da família;
- V - em licença por motivo de acompanhamento do cônjuge;
- VI - em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

Parágrafo Único - A elevação em razão da titulação poderá ser requerida após o exaurimento da licença de que trata este artigo, mesmo se concluída durante a licença, com efeitos financeiros somente no mês subsequente ao do retorno as atividades e/ou função.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia
SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 14º - A promoção por desempenho dar-se-á de uma referência para outra, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observando interstício de 3(três) anos.

A promoção por desempenho garantirá a mudança de referência do profissional do magistério, considerando metas, critérios e fatores estabelecidos nesta lei, a partir de critérios, tais como:

- I - Pontualidade;
- II - Assiduidade;
- III - Dedicção;
- IV - Comprometimento com a educação pública;
- V - Formação continuada quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Buerarema ou cursos oferecidos por outras instituições desde que credenciados e reconhecidos por órgão competente;
- VI - Comprometimento com a prática pedagógica;
- VII - Compromisso com o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 15º - A apresentação da titulação em cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, dar-se-á mediante observação das normas do Conselho Nacional da Educação e na legislação em vigor.

Art. 16º - Para organizar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, a administração municipal deverá formar, em até 90 dias após a vigência desta Lei, uma Comissão de Avaliação de Desempenho, assim constituída:



Prefeitura Municipal de Buerarema Estado da Bahia

I - Dois representantes da Administração Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal da Administração;

II - Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Um representante indicado pelo APLB/APB Sindicato do magistério público do Município de Buerarema;

IV - O diretor e o coordenador pedagógico efetivos da unidade escolar cujo profissional do magistério estiver sendo avaliado; ou

V - O Secretário Municipal de Educação, quando a Comissão de Avaliação avaliar um profissional do magistério no exercício de uma função de suporte pedagógico dentro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - A promoção por Desempenho garantirá mudança de referência de 5% (cinco por cento) do profissional do magistério, considerando metas, critérios e fatores estabelecidos nesta Lei, a partir de critérios tais como:

- I- Pontualidade;
- II- Assiduidade;
- III- Dedicção;
- IV- Comprometimento com a educação pública e com a prática pedagógica;
- V- Participação em formação continuada quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Buerarema ou cursos oferecidos por outras instituições desde que credenciados e reconhecidos por órgão competente;
- VI- Avanços dos alunos baseados nas avaliações externas realizadas ao longo do ano (inicial, processual e final).

§ 1º O profissional do magistério em efetivo exercício do seu cargo ou função na Rede Municipal de Buerarema, será avaliado a cada três anos nos termos desta Lei, devendo alcançar, ao longo de vinte e seis anos, desempenho médio satisfatório totalizando 50% (cinquenta por cento) da nota máxima de avaliação.

§ 2º O profissional do magistério preencherá no mês de agosto o Instrumento de Auto Avaliação de Desempenho, constante do Anexo V desta



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

Lei, que será arquivado em sua pasta individual e irá compor a média final da sua pontuação para efeito de Promoção por Desempenho.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho fará nos meses de setembro e outubro a avaliação de cada profissional do magistério nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 4º Na definição do resultado para promoção do profissional do magistério por desempenho, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá considerar a pontuação obtida através da média entre:

I - Resultado da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, que terá peso equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação final;

II - Resultado da auto avaliação realizada pelo profissional do magistério que terá peso equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação final;

III - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá utilizar a fórmula $DMS = (A \times 0,7) + (B \times 0,3)$, onde:

a) DMS: desempenho médio satisfatório;

b) A = resultado definido na avaliação "A" realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho que deve ser multiplicado por 0,7 (zero vírgula sete);

c) B = resultado definido na auto avaliação "B" do profissional do magistério que deve ser multiplicado por 0,3 (zero vírgula três);

d) O resultado "A" deverá ser somado ao resultado "B".

§ 5º O profissional do magistério que não alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu desempenho, isto é 50% (cinquenta por cento), permanecerá na Referência em que estiver enquadrado ao longo dos três próximos anos e somente poderá usufruir durante este período da progressão por tempo de serviço e da elevação por titulação.

§ 6º O profissional do magistério somente poderá avançar 1 (uma) referência a cada três anos, a partir da obtenção de 50% (cinquenta por cento),



Prefeitura Municipal de Buerarema Estado da Bahia

apurados no processo de avaliação de desempenho anualmente, ou um ano após o período de três anos, de forma automática, por antiguidade, na hipótese de omissão do poder executivo.

§ 7º A Avaliação por Desempenho somente vigorará em setembro do ano de 2017.

Art. 18º - Não poderá ser promovido por desempenho o profissional do magistério:

- I - em estágio probatório;
- II - em disponibilidade, em cessão para outra área da administração municipal;
- III - em licença para tratar de interesses particulares
- IV - em licença para acompanhamento de pessoa da família;
- V - em licença por motivo de acompanhamento do cônjuge;
- VI - em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções;
- VII - em licença médica com afastamento por mais de 120 dias.

§ 1º A contagem do período aquisitivo para a Promoção será suspensa enquanto durar o gozo de licenças contidas no caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO POR NÍVEL E REFERÊNCIA

Art. 19º - Progressão (classe) funcional é a passagem de um padrão para o outro imediatamente superior, no nível e na classe em que o profissional do magistério esteja enquadrado.

§ 1º - a progressão funcional dar-se-á por:

- I - nível
- II - referência

§ 2º - Cada nível possui 09 (nove) referências, identificadas por letras na ordem crescente de A a I, conforme estabelecido no anexo IV.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

§ 3º - A primeira referência (letra) de cada nível corresponde ao Piso de Vencimento, de acordo com a formação compatível do servidor da Educação.

§ 4º - a progressão funcional em razão da titulação ocorrerá sempre a pedido do interessado através de requerimento, por ato do Secretário da Educação.

Art. 20º - A progressão será horizontal, quando houver a mudança de uma referência para outra superior, dentro do mesmo nível ou especialidade.

Art. 21º - A progressão será vertical, quando houver a mudança de um nível para outro dentro da mesma especialidade e não estará condicionada a existência de vaga.

§ 1º - A progressão vertical, quando se tratar da passagem de uma especialidade para outra, ficará condicionada a existência de vaga.

§ 2º - Quando a progressão vertical se der de uma especialidade para outra, o professor e/ou especialista será submetido a estágio probatório de 1 (um) ano.

§ 3º - Não poderá obter progressão funcional por nível o servidor do Quadro da Educação durante os períodos de estágio probatório e licença para tratar de interesse particular.

§ 4º - São critérios para a progressão por nível e referência:

I - O profissional da educação terá que obter o quantitativo mínimo de 90 (noventa) horas de carga horária, comprovadas com certificado original ou cópia autenticada;

II - A carga horária será somatória podendo assim o profissional apresentar mais de um certificado que somem no mínimo 90 (noventa) horas;

III - A progressão terá que ser requerida pelo profissional da educação;

IV - Só poderão ser apresentados os certificados de caráter educacional;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

V – O profissional da educação só poderá requerer o benefício da progressão solicitando o mesmo no mês de novembro do ano corrente;

VI – A Secretaria de Educação terá o prazo de 60 dias para deferir e integrar ao salário o valor constante no anexo IV.

VII - Não serão computados os títulos já apresentados para progressão funcional por nível e referência;

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 22º - Fica assegurado nos cargos da Educação os profissionais que obedecerem aos seguintes critérios:

I – Estar exercendo o cargo de professor;

II – Em extensão de carga horária, desde que haja vacância e sendo concedido pela mesma comissão que avalia o desempenho profissional;

III - na classe correspondente ao cargo para o qual prestou concurso;

IV – no nível, de acordo com a formação profissional que possuir na data do enquadramento;

V – na referência inicial se possuir até 6 (seis) anos de serviço público prestado ao Município de Buerarema.

VI – Caber efeito Ex Tunc desde quando não exerça cargo de vacância

Parágrafo único – Os profissionais que alcançarem os critérios dos enquadramentos, deverão solicitá-los via protocolo.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

Art. 23º - Apenas o profissional do magistério, cujo ingresso no serviço público municipal tenha sido por meio de concurso público, poderá ser enquadrado nas classes, níveis e referências integrantes do quadro permanente desta Lei, desde que, concomitantemente:

I - Esteja lotado e em exercício regular nas Unidades Escolares Municipais de Educação Básica na data em que esta Lei entrar em vigor, respeitando e mantendo o desdobramento de jornada de quem já exerce sua atividade nesta condição há pelo menos 6 (seis) anos;

II - As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta Lei.

§ 1º Em atendimento à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, é obrigatório à realização da avaliação funcional de novos servidores para garantir a estes a estabilidade após o cumprimento do estágio probatório que irá assegurar o direito de usufruir dos benefícios desta carreira.

§ 2º No processo de enquadramento observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta Lei e o cargo deste plano de carreira, a partir do nível de formação do profissional do magistério e o tempo de efetivo serviço na Rede Municipal de Ensino de Buerarema.

§ 3º Em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o setor competente da Secretaria Municipal da Administração, publicará a relação nominal dos profissionais do magistério abrangidos por esta nova carreira com as referidas informações do novo enquadramento.

Art. 24º - O profissional do magistério que solicitar o enquadramento e sendo este indeferido, poderá submeter suas razões às Secretarias Municipais de Educação e a Administração para análise, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 25º - Passados 30 (trinta) dias da divulgação da relação de enquadramento de que trata o caput deste artigo sem que haja manifestação do profissional do magistério, a Secretaria Municipal de Administração submeterá ao Prefeito Municipal proposta de enquadramento definitivo.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

Art. 26º - A partir do enquadramento à jornada de 40 horas semanais, os vencimentos serão correspondentes ao dobro do valor do vencimento da jornada de 20 horas semanais;

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo receberá anualmente o mesmo percentual de reajuste, ou correção, aplicado sobre o vencimento da carreira dos profissionais do magistério.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 27º - O profissional do magistério, ocupante de cargo previsto nesta Lei, poderá requerer remoção para outra unidade escolar desde que:

- I - Exista vaga nas unidades escolares municipais;
- II - Manifeste interesse próprio;
- III - Haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Negada a remoção por falta de vagas, nenhuma lotação poderá ser realizada para a unidade escolar requerida, sem antes ser ofertada ao primeiro interessado. A Secretaria Municipal de Educação somente irá apreciar o pedido da direção da unidade escolar de remoção do profissional do magistério quando houver apresentação formal de motivos.

§ 2º Anualmente, no mês de outubro, os profissionais do magistério poderão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação o pedido de remoção que, se atendido, garantirá vaga em nova unidade escolar a partir do ano letivo seguinte.

§ 3º Para efeito de mudança de lotação a Secretaria Municipal de Educação adotará os seguintes critérios de desempate quando houver mais de um interessado em vaga disponível:

- I- Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Buerarema;



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

- II- Maior tempo de exercício na unidade escolar em que está lotado;
- III- Maior idade.
- IV- Proximidade da residência com a unidade escolar onde pleiteia vaga;
- V- Melhor resultado na avaliação do desempenho

§ 4º - Se a escola não dispuser do mesmo número de aulas em face de redução das classes, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser lotado em outra unidade escolar.

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28º - A jornada de trabalho dos profissionais do magistério abrangidos por esta Lei atenderá a seguinte composição:

Professor - 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/aulas semanais;

Coordenador Pedagógico – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício das atividades de suporte pedagógico à docência, nas funções gratificadas atenderá a seguinte previsão:

I - Professor na função de Diretor Escolar – 40 (quarenta) horas semanais;

II - Professor na função de Vice-diretor Escolar – 20 (vinte) horas semanais;

Parágrafo único. A jornada de trabalho do profissional do magistério poderá ser ampliada para até 40 (quarenta) horas aulas por tempo



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

determinado, para atender eventual necessidade de excepcional interesse público.

Art. 29º - A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência será composta de hora aula de atividades de interação com estudantes e hora aula de atividades extraclasses sem a interação com estudantes.

§ 1º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.738/08 e observando as recomendações do Conselho Nacional de Educação a composição da jornada de trabalho docente será:

I - Para o cargo de professor no exercício da docência com 20 (vinte) horas semanais:

- a) 13 (treze) horas de atividades de interação com estudantes;
- b) 7 (sete) horas/aulas em atividades extraclasses, sem a presença de alunos, destinadas a formação, elaboração e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo.
- c) Para o profissional do magistério no exercício da docência com jornada de 40 (quarenta) horas semanais:
- d) 26 (vinte e seis) horas de atividades de interação com estudantes;
- e) 14 (quatorze) horas em atividades extraclasses, sem a presença de alunos, destinadas a formação, elaboração e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo.

II - Da carga horária destinada às atividades complementares, 3(três) horas/aulas serão cumpridas na unidade escolar.

III - Da carga horária destinada às atividades complementares, 4 (quatro) horas/aulas serão destinadas às atividades extras individuais realizadas pelo profissional do magistério: pesquisa, estudo, avaliação; não, necessariamente, no espaço escolar.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

§ 2º - No exercício de função gratificada ou desvio de função, o docente perde a vantagem de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata este capítulo passa a vigorar no ano letivo seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 30º - As horas-aulas vagas em decorrência de afastamento legal de professor serão distribuídas como aulas extraordinárias exclusivamente aos docentes em regime de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. As aulas ministradas na forma deste artigo não serão incorporadas à carga horária normal do docente, para quaisquer efeitos.

Art. 31º - Aos docentes optantes pelo regime de 20 (vinte) horas será assegurado a alteração para o regime de 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga no quadro do Magistério, observando-se em ordem de prioridade os critérios de assiduidade, formação, antiguidade no exercício do Magistério na unidade escolar, no Magistério Público Municipal e no funcionalismo público municipal.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32º - A remuneração dos profissionais do magistério será composta por vencimentos, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores a esta data, ampliação de jornada de trabalho e gratificações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A remuneração do profissional do magistério está disposta na Tabela Salarial prevista no Anexo I, respeitando o contido nesta Lei.

Art. 33º - Os profissionais do magistério poderão ser beneficiados pelas seguintes vantagens remuneratórias:



Prefeitura Municipal de Buerarema Estado da Bahia

I - pela efetiva regência de classe que irá garantir gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento;

II - pelo exercício das funções de confiança do magistério, as de direção e vice-direção que irão garantir gratificações conforme disposto no Anexo VI desta Lei;

III - Gratificação de 15% calculado em cima do salário base para professores efetivos em processo de primeira licenciatura e ou formação específica na área que está atuando.

IV - Gratificação de 7% calculado sobre o salário base, aos docentes que atuam nas escolas do campo de difícil acesso.

V - Gratificação de 10% calculado sobre o salário base aos docentes que atuam na escola do campo que pernoita no mínimo três dias.

VI - Gratificação de 3% calculado sobre o salário base para os docentes que exercem a docência em Escolas da Vila Operária, mas não residem nesta localidade.

VII - Gratificação de função no percentual definido no quadro do Anexo VI para Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A gratificação que trata o caput deste artigo, não será cumulativa.

Art. 34º - As gratificações para profissional do magistério previstas no artigo 31 desta Lei não geram direito adquirido ou vinculação, e serão pagas somente durante o período em que o profissional do magistério estiver desempenhando as funções referidas.

Art. 35º - Fica assegurado aos profissionais do magistério reposição anual das perdas inflacionárias acrescida de ganho real, em cumprimento a lei do piso nacional.

Art. 36º - Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Buerarema ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da LDB 9394/96.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 37º - Os profissionais do magistério no exercício da docência usufruirão de descanso anual de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo período de 30 (trinta) dias de férias fora do calendário letivo e mais 15 (quinze) dias durante o período letivo.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança dentro da Secretaria Municipal de Educação, os diretores, vices das unidades escolares e coordenadores pedagógicos, usufruirão de período de férias de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38º - Os profissionais do magistério, quando do gozo das férias, receberão um benefício no valor equivalente a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) da sua remuneração mensal sobre o período de 30 (trinta) dias, a título de abono de férias.

CAPÍTULO VIII

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 39º - Os profissionais ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Magistério de Buerarema poderão exercer funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação obedecendo o disposto neste Plano de Carreira e no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação.

§ 1º As funções de confiança tratadas no caput deste artigo são:

- I - Diretor de Unidade Escolar;
- II - Vice-diretor de Unidade Escolar;



Prefeitura Municipal de Buerarema Estado da Bahia

III - Coordenador Pedagógico

§ 2º Caberá ao gestor Municipal a nomeação, através de ato próprio, do profissional do magistério efetivo, eleito pelo voto da comunidade escolar, para ocupar função de confiança descrita no parágrafo anterior.

§ 3º Os profissionais do magistério beneficiados pelas funções de confiança previstas no parágrafo anterior terão garantida, ao término do exercício, o retorno a escola da última regência.

Art. 40º - Os profissionais do magistério que irão exercer as funções de diretor de unidade escolar incidirão sobre os profissionais efetivos que tenham jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a gratificação será definida conforme disposto no Quadro do Porte das Unidades escolares constante do Anexo VI.

§ 1º. O profissional do magistério poderá ser nomeado para a função de confiança na coordenação pedagógica de unidade escolar e terá mantida sua jornada de trabalho original do cargo ou poderá ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais a depender do porte da unidade escolar.

Art. 41º - A gratificação para profissional do magistério ocupante das funções de confiança previstas nesta lei não geram direito adquirido ou vinculação, e serão pagas somente durante o período em que o profissional do magistério estiver desempenhando a função de confiança para a qual for nomeado pelo Gestor Municipal.

Art. 42º - O profissional do magistério estável poderá ocupar função de técnico em educação na Secretaria Municipal de Educação, abaixo descritas, a convite do Prefeito Municipal, cuja jornada será até 40 (quarenta) horas:

- I - Assessoria técnica de Políticas e Programas Educacionais;
- II - Assessoria técnica do Setor de Educação Básica:
 - Assessoria técnica da educação infantil;
 - Assessoria técnica das séries iniciais;
 - Assessoria técnica das séries finais;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

- Assessoria técnica da Educação de Jovens e Adultos;
- Assessoria técnica da Educação Inclusiva;
- Assessoria técnica das Escolas do Campo.

III- Assessoria técnica do Setor de Planejamento e Informações Educacionais;

Art. 43º - O profissional do magistério ocupando das funções descritas no art. 41 receberá gratificação de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 44º - Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança descritas nesta lei não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada, conforme o disposto na Lei Federal 11.301/2006.

SEÇÃO I

DOS CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 45º - Na organização administrativa de unidade escolar, haverá os seguintes cargos em comissão escolhidos pela unidade escolar (professores, alunos a partir do 4º ano, demais profissionais da educação da escola correspondente) e pais e/ou responsáveis de alunos e por eleição direta de conformidade a legislação específica;

- I – Diretor Escolar;
- II – Vice-Diretor Escolar;
- III – Coordenador Escolar;

Parágrafo único – Os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar terão suas gratificações estipuladas de acordo com a tipologia da escola, constantes no Anexo VI.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

Art. 46º - Ao Diretor Escolar compete supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e às características constantes no anexo VII.

Art. 47º - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor na sua ausência e impedimentos e adequar-se às características constantes no Anexo VII.

Art. 48º - Compete ao Coordenador Pedagógico: Anexo VII.

I – Coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

II – articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III – acompanhar o processo de implantação de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativos à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos;

IV – acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico;

V – avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a reorganização dos mesmos;

VI – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;

VII – desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Atividade complementar – AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VIII – coordenar e acompanhar as atividades dos horários A/C nesta Unidade Escolar;

IX – propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

X – conhecer, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XI – estimular, articular e participar da elaboração de Projetos Especiais junto à comunidade Escolar;

XII – promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XIII – divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implantá-lo na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XIV – manter o fluxo de informação atualizado da unidade escolar e os órgãos da Secretaria Municipal da Educação.

XV – manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar, do aluno, para os devidos registros;

XVI – promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos na Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade do ensino como:

- a) Biblioteca;
- b) Sala de leituras;
- c) Sala de televisão;
- d) Sala de laboratório;
- e) Sala de informática e outros em articulação com a direção.

XVII – estimular a produção de materiais didáticos – pedagógicos da Unidade Escolar e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para utilização intensiva e adequada dos membros;

XVIII – promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

XIX – propor em articulação com a direção a implantação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XX – organizar e coordenar a implantação do conselho de classe perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI – promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do colegiado escolar, participar ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulações com a direção.

XXII – promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/ família para a promoção do sucesso escolar com a direção;

XXIII – estimular e apoiar a criação de Associação de Pais e Mestres, de Grêmio Estudantil e outros órgãos de ação participativa que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação, reforçando as metas educacionais, consolidando o processo de autonomia da Unidade Escolar;

XXIV – participar do processo de avaliação escolar e recuperação dos alunos;

XXV – implementar um projeto de acompanhamento do desenvolvimento cognitivo do aluno.

Art. 49º - O Executivo Municipal nomeará para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar, os eleitos na unidade escolar que compõem o quadro da educação municipal, atendendo as exigências desta Lei e legislação pertinente e aos constantes no Anexo VII.

Parágrafo único – Os valores do cargo em comissão são os constantes no Anexo VI desta Lei.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia
CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO

Art. 50º - A implantação do plano de que trata esta Lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:

I - Enquadramento de todos os profissionais do magistério de acordo com o tempo de serviço, nível de formação profissional em efetivo exercício na Rede Municipal de Buerarema, em até seis meses a partir da vigência desta Lei;

II - Para efetivar os profissionais do magistério na estrutura de Desempenho na carreira advinda desta Lei será considerado o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Buerarema, conforme estrutura prevista nesta Lei.

Art. 51º - A gestão do plano e da carreira de que trata esta Lei é de responsabilidade de Comissão especificamente nomeada pelo Gestor Municipal, assim composta:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Controlador Interno do Município;
- V - Procurador jurídico do Município;
- VI - Representante do Conselho Municipal de Educação escolhido por seus pares;
- VII - Representante do Conselho Municipal do Fundeb escolhido por seus pares
- VIII - Dois representantes do sindicato que representa os profissionais do magistério, escolhidos por seus pares;
- IX - Um representante dos diretores efetivos das unidades escolares escolhido de maneira democrática.

§ 1º. A Comissão deverá fixar:

I - Promoção do enquadramento regular e sistemático dos profissionais do magistério no plano instituído por esta Lei;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

II - Monitorar o trabalho da Comissão encarregada da sistemática de Avaliação de Desempenho.

§ 2º. Esta Comissão deverá se reunir pelo menos duas vezes a cada ano para avaliar o impacto desta carreira no orçamento do Município de Buerarema, eventuais alterações na legislação educacional brasileira, e realizar as adequações das previsões contidas nesta Lei.

§ 3º. A Comissão de Implantação e Gestão deverá submeter ao Gestor Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta Lei.

Art. 52º - Os profissionais do magistério que na publicação desta lei tenham dois vínculos de 20 horas na mesma função, adquiridos através de concurso público, terão assegurado a unificação em um único vínculo de 40h/a.

Parágrafo único – O cadastro mais antigo será mantido e utilizado como referência para a incorporação do cadastro mais recente.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DIREITOS

Art. 53º - São Direitos especiais dos integrantes da Educação Municipal:

- I – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim, na forma que a lei disciplinar;
- II – piso de vencimento fixado em lei;
- III – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação de desempenho;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

IV – período remunerado destinado às atividades extraclasse;

V – condições adequadas de trabalho;

VI – licença especial de 3 (três) meses a cada quinquênio de efetivo exercício, nos termos em que estabelece a constituição federal/88 e Lei Orgânica do Município;

VII - licença remunerada com todas as vantagens do cargo e função para cursar pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, pelo período que durar o curso, com limite temporal 4 (quatro) anos.

SEÇÃO II

DEVERES

Art. 54º - Aos integrantes da Educação Pública Municipal incumbe observar e cumprir, além dos que são próprios em virtude da condição de servidor público, os deveres especiais:

I – dedicação e o zelo num esforço comum de bem servir à causa da educação, em prol do desenvolvimento nacional;

II – respeito aos preceitos éticos da Educação;

III – cumprir, com eficiência a responsabilidade, as atribuições específicas de sua função;

IV – conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas escolares, os horários e o calendário previsto para a escola;

V – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

VI – comparecer e participar das reuniões para as quais for convocado, contribuindo para a gestão democrática da escola;

VII – empenhar-se pela qualidade do ensino ministrado, zelando pelo bom nome da unidade escolar;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

VIII – respeitar, igualmente, todo o pessoal da escola, alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos;

IX - zelar pelo cumprimento dos princípios educacionais estabelecidos;

X – zelar pelo respeito à igualdade de direitos quanto às diferenças sócio-econômicas, de raça, sexo, credo religioso e convicção política ou filosófica;

XI – respeitar o pluralismo de idéias;

XII – respeitar a dignidade do aluno, os seus direitos de aprendizagem e sua personalidade em formação;

XIII – guardar sigilo profissional;

XIV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XV - Participar das formações em serviço ofertadas pela secretaria de educação, pela escola, pelos órgãos educacionais em âmbito estadual e federal quando pactuado com o município;

XVI - Não se desvincular das suas funções no magistério municipal pelo período de 2 (dois) anos, após licença para realização de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO XI

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor da Educação é obrigada a promover a sua



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo, assegurando ao acusado amplo defesa.

Parágrafo único – O Processo Disciplinar de que trata o caput deste artigo, reger-se-á, segundo o disposto neste Capítulo.

Art. 56º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 57º - Da Sindicância poderá resultar:

I- arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único – O prazo para conclusão da Sindicância não poderá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 58º - Sempre que ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias, demissão, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 59º - O Processo Disciplinar é instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.



Prefeitura Municipal de Buerarema Estado da Bahia

Art. 60º - O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, que não ocupem cargos comissionados dentre eles um representante do Núcleo Sindical dos Professores.

§ 1º - Só poderá participar da comissão o servidor efetivo pertencente ao quadro da educação.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de Sindicância ou inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 61º - O Processo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – instauração, com publicação do ato que constituir a comissão;
- II – Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – julgamento.

Art. 62º - O prazo para conclusão do Processo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto e de suas atividades, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia
SEÇÃO III

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 63º - O Inquérito Administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único - Poderá a comissão dispensar o Inquérito Administrativo, de que trata o caput deste artigo, quando dispuser dos elementos indiciários de provas de materialidade e/ou do fato e de sua autoria, instaurando de logo o Processo Administrativo, adotando-se os procedimentos cabíveis previstos nesta Seção.

Art. 64º - Os autos da Sindicância integrarão o Processo Disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do Processo Disciplinar.

Art. 65º - Na fase do Inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 66º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato inter depender de conhecimento especial de perito.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

Art. 67º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 68º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo ilícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 69º - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovido à acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 70º - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 71º - Tipificada a infração disciplinar, será feito o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em opor-se ao ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declaração, em tempo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 72º - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 73º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 74º - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar Defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor servidor dativo, ocupante de cargo de nível superior ao do indicado.

Art. 75º - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minuciosos, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 76º - O Processo Disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 77º - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicado exceder a alçada da autoridade instauradora do Processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Art. 78º - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 79º - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

§ 2º - O fato que ensejar a aplicação de penalidade prescreverá no prazo de cinco (5) anos, sendo responsabilizada a autoridade, que tinha o dever de aplicação da penalidade, se omissa no cumprimento do dever.

Art. 80º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 81º - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 82º - O servidor que responder a Processo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 83º - Serão assegurados transportes e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO V

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 84º - O Processo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se deduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 85º - No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente ou perdedor da causa.

Art. 86º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 87º - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade competente que providenciará a constituição de comissão, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma desta Lei.

Art. 88º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora à produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 89º - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 90º - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 91º - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, do recebimento do Processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 92º - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo de comissão, que será convertida em exoneração.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93º - Entra em extinção a partir da vigência desta Lei o nível médio, magistério, para o cargo de Professor ficando vedada a realização de concurso público para este nível de formação.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos profissionais do magistério ocupantes do cargo de Professor que ainda possuam nível médio, magistério, todos os benefícios de avanços na carreira constantes desta Lei.

Art. 94º - Fica assegurada a disponibilização de profissionais do magistério para exercer atividade de representação sindical local e de categoria profissional, eleitos democraticamente pelos ocupantes dos cargos deste quadro desde que filiados à entidade sindical, com extensão para 40h de carga horária, para o cargo sindical de coordenador de núcleo e mais um do núcleo, a ser indicado pelo coordenador, sem redução de vencimentos, enquanto durar a vigência do seu pleito.

Parágrafo Único - Os profissionais do magistério abrangidos neste artigo terão asseguradas a remuneração e os benefícios desta carreira, incluindo a contagem de tempo para gratificações, mantendo e fazendo jus aos percentuais de regência e atividade curricular.

Art. 95º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Tabela Salarial;
- II - Anexo II - Dos Cargos Existentes;
- III - Anexo III – Quadro de Cargos Permanentes dos profissionais do Magistério.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

IV - Anexo IV – Promoção por Desempenho e Avanço Vertical e Horizontal;

V - Anexo V – Instrumentos com Critérios e Procedimentos para Avanço por Merecimento, estabelecidos nas Fichas de Avaliação de Desempenho.

VI - Anexo VI - Porte das Unidades Escolares para efeito de lotação, designação para o exercício do suporte pedagógico à docência e para o pagamento de gratificação aos profissionais do magistério.

VII - Anexo VII - Descrição dos Cargos e Funções da Carreira do Magistério;

Art. 96º - O Secretário Municipal de educação, cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e demissão ad nutum, deverá, obrigatoriamente, possuir formação acadêmica na área da educação.

Art. 97º - O SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO para fins de contribuição previdenciária deverá ser calculada sobre o salário-base de todas as demais verbas percebidas pelo profissional, incluindo gratificações como regência e AC.

Art. 98º - O profissional efetivo que for nomeado Secretário Municipal de Educação poderá optar pela maior remuneração, sendo que os vencimentos do quadro efetivo, incluindo gratificações, não poderá ser reduzido quando vier a ocupar o cargo acima declinado.

Art. 99º - Não será permitida a demissão de profissional regido pelo presente diploma legal, tendo em vista a necessidade de redução de gastos com pessoal e/ou adequação ao importe do FUNDEB encaminhado ao Município, sem que antes o poder executivo demonstre ter extinto no mínimo 50% dos cargos em comissão da Prefeitura, bem como ter reduzido salários dos cargos comissionados e desde que não possua contratados temporários nas diversas áreas da administração municipal.

Art. 100º - Fica estabelecida como data base da educação, garantido aumento real dos vencimentos, o dia 10 de janeiro de cada ano, independente da alteração do piso nacional da educação.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

Art. 101º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 018/98.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, em 05 de Julho de 2016.

José Agnaldo Barreto dos Anjos

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

ANEXOS



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

ANEXO I

TABELA SALARIAL – 20 HORAS

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR A	I	PISO + 20% + ANUÊNIO
PROFESSOR B	II	PISO + 40% + 20% + ANUÊNIO
PROFESSOR P	III	PISO + 40% + 20% + 10% + ANUÊNIO
PROFESSOR M	IV	PISO + 40% + 20% + 20% + ANUÊNIO
PROFESSOR D	V	PISO + 40% + 20% + 30% + ANUÊNIO

20% Regência

40% Graduação em Licenciatura

10% Pós latu sensu

20% Strictu sensu mestrado

30% Strictu sensu doutorado

ANEXO II

Dos Cargos Existentes – 20 HORAS

CARGOS	VENCIMENTOS
I- Assessoria técnica de Políticas e Programas Educacionais;	PISO* + 35% + ANUÊNIO
II- Assessoria técnica do Setor de Educação Básica: • Assessoria técnica da educação	



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

infantil; <ul style="list-style-type: none">• Assessoria técnica das séries iniciais;• Assessoria técnica das séries finais;• Assessoria técnica da Educação de Jovens e Adultos;• Assessoria técnica da Educação Inclusiva;• Assessoria técnica das Escolas do Campo.	PISO* + 35% + ANUÊNIO
III- Assessoria técnica do Setor de Planejamento e Informações Educacionais;	PISO* + 35% + ANUÊNIO

*Piso = salário base, acrescido das gratificações por formação



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

ANEXO III

Quadro de Cargos Permanentes dos Profissionais do Magistério.

20 HORAS

CARGO	JORNADA	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO
Professor A	20 horas/aulas semanais	Formação em nível médio (magistério)
Professor B	20 horas/aulas semanais	Formação em nível superior (licenciaturas e pedagogia)
Professor P	20 horas/aulas semanais	Formação em pós-graduação latu sensu (especialização)
Professor M	20 horas/aulas semanais	Formação em mestrado (strictu sensu)
Professor D	20 horas/aulas semanais	Formação em doutorado (strictu sensu)

40 HORAS

CARGO	JORNADA	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO
Professor A	40 horas/aulas semanais	Formação em nível médio (magistério)
Professor B	40 horas/aulas semanais	Formação em nível superior (licenciaturas e pedagogia)
Professor P	40 horas/aulas semanais	Formação em pós-graduação latu sensu (especialização)



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

Professor M	40 horas/aulas semanais	Formação em mestrado (strictu sensu)
Professor D	40 horas/aulas semanais	Formação em doutorado (strictu sensu)



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

ANEXO IV

PROMOÇÃO POR NÍVEL E REFERÊNCIA – AVANÇO VERTICAL

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 20

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
2	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
3	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
4	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
5	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 40 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
2	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
3	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
4	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
5	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

ANEXO V

Promoção por Desempenho

- I. Para assegurar a possibilidade do profissional do magistério avançar na carreira através da Promoção por Merecimento, a administração municipal deverá instituir e manter permanentemente a Comissão de Avaliação de Desempenho nos termos da Lei xxxx/2016.
- II. O profissional do magistério poderá avançar por merecimento na carreira, a cada três anos, desde que alcance a média de 3,5 (três vírgula cinco) pontos ao longo do período aquisitivo de três anos.
- III. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá igualmente respeitar o contido na Lei xxxx/20xx e realizar:
 - a) Processo anual de Avaliação de Desempenho de cada um dos profissionais do magistério;
 - b) Assegurar e viabilizar anualmente a Auto Avaliação de Desempenho realizada pelo próprio profissional do magistério;
 - c) Providenciar ao final de cada ano a pontuação média de cada profissional do magistério (considerando os resultados da avaliação da Comissão e da Auto Avaliação) e arquivar os formulários em pasta individual;
 - d) Ao final do período de três anos realizar a média da pontuação para Promoção por Merecimento considerando a média final de cada ano;
- IV. Para definir a pontuação média prevista na alínea "a" do item III, a Comissão deverá anualmente somar os resultados do Formulário de Avaliação e do Formulário de Auto Avaliação e dividir por dois.
 - a) Somar as médias anuais alcançadas na Avaliação de Desempenho, ao longo do período e dividir o resultado por três.
 - b) Somar as médias anuais alcançadas na Auto Avaliação de Desempenho, ao longo do período e dividir o resultado por três.
- V. A pontuação será dada mediante a análise em cada um dos itens considerando os seguintes parâmetros de níveis de desempenho:
 - a) Excelente: 5,0
 - b) Satisfatório: 3,5 a 4,9
 - c) Pouco satisfatório: 2,0 a 3,4
 - d) Insatisfatório: 0,5 a 1,0
- VI. No Formulário de Avaliação de Desempenho haverá 14 (quatorze) itens e no Formulário de Auto Avaliação de Desempenho 10 (deze) itens.
- VII. No Formulário de Avaliação que será preenchido pela Comissão de Avaliação, os itens 1, 2, 3 e 4 terão pontuação fixa e não poderão variar nas faixas acima previstas. E estes itens não irão constar do Formulário de Auto Avaliação.



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

ANEXO VI

Porte das Unidades Escolares para efeito de lotação, designação para o exercício do suporte pedagógico à docência e para o pagamento de gratificação aos profissionais do magistério.

I – Gratificação pelo exercício de função de suporte pedagógico:

Portes	Número de Alunos	Diretor	Vice-diretor	Coordenador Pedagógico
Porte I	Até 07 classes	Piso dobrado + 50%	Piso + 40%	Piso + 30%
Porte II	De 8 a 15 classes	Piso dobrado + 60%	Piso + 50%	Piso + 35%
Porte III	De 16 até 25 classes	Piso dobrado + 70%	Piso + 60%	Piso + 40%

Observação: Referências de classes em funcionamento, vice diretor piso referente a 20 horas, podendo expandir para 40 horas em escolas de porte III.



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGO
PROFESSOR I – 20 HORAS
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar, construída de forma coletiva e aprovada pelo Conselho Escolar;• Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da unidade escolar, em consonância com Proposta Pedagógica;• Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;• Elaborar seu Plano de Trabalho Docente buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e curricular para o ano do ciclo e/ou áreas do conhecimento;• Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Metas, contribuindo para elevar o nível de qualidade do ensino da unidade escolar;• Desenvolver as atividades nos diferentes espaços escolares, utilizando metodologias e estratégias diversificadas de modo a garantir o envolvimento e a participação dos alunos, a iniciativa, a investigação, o trabalho cooperativo e a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;• Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da unidade escolar;• Realizar as atividades de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;• Participar do processo de avaliação educacional dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo ou coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

- educacionais especiais e posterior encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
 - Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
 - Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras;
 - Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
 - Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Atendimento Educacional Especializado e dos profissionais que atuam na Educação Integral/Programa Mais Educação, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção pedagógica;
 - Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
 - Participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
 - Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
 - Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
 - Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
 - Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - Desempenhar o papel de Professor Referência, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
 - Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente,



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

como princípios da prática profissional e educativa;

- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- Comunicar com antecedência ao diretor, os atrasos e faltas eventuais e seu afastamento por motivo de licença;
- Manter assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades correspondentes a sua jornada de trabalho;
- Utilizar os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola, zelando pela sua conservação e permanência no estabelecimento de ensino.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

QUALIFICAÇÃO

Curso em Nível Médio, modalidade Normal (Magistério)

LOTAÇÃO

Unidades municipais de Ensino Fundamental



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

CARGO

COORDENADOR PEDAGÓGICO – 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente tendo em vista a proposta pedagógica e as diretrizes da SMEC, garantindo a articulação entre as atividades do Ensino Regular e da Educação Integral;
- Definir junto com os professores os temas e conteúdos do trabalho escolar, tendo em vista as discussões sobre a reorientação do currículo da rede, os PCN's, a realidade da escola e as características dos educandos em cada tempo humano;
- Organizar a distribuição de turmas de acordo com o perfil e a avaliação de desempenho dos educadores;
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações internas e externas, definindo no coletivo propostas de intervenção imediata;
- Participar da elaboração de propostas de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- Organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- Prover meios para recuperação dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, organizando junto com os professores atividades e ações de intervenção em tempo hábil;
- Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- Liderar o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas, propiciando a elaboração de materiais didáticos alternativos, disponibilizando-os aos docentes como subsídios para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- Planejar e organizar os encontros destinados ao planejamento, à formação, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

- maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
 - Coordenar junto com o diretor, o processo coletivo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo a participação de toda a comunidade escolar;
 - Participar do Conselho Escolar, enquanto representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
 - Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
 - Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar;
 - Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
 - Orientar e avaliar as atividades desenvolvidas nos laboratórios de informática e salas de recursos;
 - Promover o desenvolvimento da representatividade dos alunos e de sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;
 - Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
 - Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
 - Coordenar reuniões com o corpo docente para planejamento, troca de experiência e análise de projetos propostos pelos professores, a serem anexados na Proposta Pedagógica da unidade escolar;
 - Acompanhar o processo de avaliação institucional e externa da unidade escolar, para reflexão dos resultados, junto à comunidade escolar, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico;
 - Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
 - Organizar e acompanhar, juntamente com a direção, o cumprimento dos dias e as horas letivas, do plano de trabalho, dos estudos de recuperação, bem como as reposições desses dias, horas e conteúdos oferecidos quando se fizer necessário;
 - Acompanhar e apoiar o corpo docente na realização dos registros pertinentes ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, visando os Diários de Classe periodicamente;



**Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia**

- Organizar registros de acompanhamento da vida escolar do aluno, para medidas pedagógicas;
- Coordenar e acompanhar o processo de avaliação educacional dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento ao serviço de Atendimento Educacional Especializado, se necessário;
- Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
- Manter contato com os professores do serviço de Atendimento Educacional Especializado, alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre educação especial e ensino regular;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Elaborar seu Plano de Ação no início de cada ano e entrega-lo à direção para acompanhamento e avaliação no final de cada ano;
- Envolver as famílias no processo educativo, visando a melhoria da qualidade do ensino e à continuidade da ação educativa na família;
- Implementar atividades de articulação com a comunidade escolar e informação aos pais sobre a frequência e o desenvolvimento dos educandos.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

QUALIFICAÇÃO

Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de especialização em coordenação, supervisão ou orientação pedagógica

UNIDADE DE ATUAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental

FUNÇÃO GRATIFICADA



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR – 40 HORAS

ATRIBUIÇÕES

- Garantir o envolvimento de todos os educadores na discussão, elaboração e implementação da proposta pedagógica;
- Acompanhar o planejamento pedagógico e responsabilizar-se pela sua execução;
- Identificar os educandos com dificuldades de aprendizagem e garantir junto aos educadores, a intervenção pedagógica de forma efetiva;
- Verificar, junto com a coordenação pedagógica, a aprendizagem dos alunos através de visitas às salas de aula, conversa com os educandos e professores, acompanhando as atividades propostas, avaliação dos resultados e as intervenções pedagógicas;
- Adotar medidas para elevar os níveis de desempenho dos educandos visando a garantir que o IDEB da unidade escolar seja igual ou superior à projeção do MEC.;
- Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da unidade escolar;
- Garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- Assegurar-se de que professores estejam usando os materiais e recursos pedagógicos disponibilizados pela SIMEC
- Estimular, acompanhar e viabilizar o desenvolvimento de projetos na unidade escolar inclusive do programa de educação integral em tempo integral;
- Participar das reuniões do conselho de classe para análise, discussão e tomada de decisões a respeito do resultado dos alunos, a cada etapa, e garantir que as intervenções pedagógicas se efetivem;
- Promover encontros e reuniões para estudos que possibilitem análise constante do planejamento pedagógico da unidade escolar, regimento e proposta pedagógica;



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

• Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.
QUALIFICAÇÃO
Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de especialização em gestão e/ou administração escolar
UNIDADE DE ATUAÇÃO
Unidades escolares municipais de ensino fundamental e educação infantil

FUNÇÃO GRATIFICADA
VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR – 40 HORAS
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assumir as atribuições delegadas pelo diretor da unidade escolar;• Cumprir com os compromissos assumidos pelo diretor nos seus afastamentos.• Auxiliar na elaboração e execução da proposta pedagógica e na orientação dos serviços administrativos;• Auxiliar os pedagogos e coordenadores na execução de projetos educacionais como intervenção pedagógica, estudos de recuperação e outros;• Auxiliar na coordenação dos trabalhos administrativos supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transportes para os alunos, a fim de assegurar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;



Prefeitura Municipal de Buerarema
Estado da Bahia

- Auxiliar nas reuniões de pais e mestres, discutindo assuntos relacionados aos processos de ensino e aprendizagem, buscando maior participação e integração;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado, à formação física, mental e intelectual do aluno;
- Representar o Diretor em todas as ocasiões que se fizerem necessárias, cumprindo, através de delegação, as obrigações estabelecidas pelo titular do cargo;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior;

QUALIFICAÇÃO

Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de especialização em gestão e/ou administração escolar

UNIDADE DE ATUAÇÃO

Unidades escolares municipais de ensino fundamental e educação infantil



QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
1.0	Chefia de Gabinete	Chefe	01	NH1-A	3.500,00
2.0	Oficial de Gabinete	Oficial	01	HH2-C	1.440,00
3.0	Assessoria Jurídica	Assessor	02	NH1-A	3.500,00
4.0	Coordenação de Assuntos Estratégicos	Coordenador	01	NH1-A	3.500,00
5.0	Assessoria e Análise de Projetos	Assessor	01	NH1-C	2.016,00
6.0	Assessoria de Comunicação e Imprensa	Assessor	01	NH3-A	1.296,00
7.0	Assessoria de Relações Pública	Assessor	01	NH4-B	937,00
8.0	Assistente de Gabinete	Assistente	08	NH4-C	678,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
9.0	Secretário de Administração	Secretário	01	NH1-A	3.500,00
9.1	Divisão de Recursos Humanos	Chefe	01	NH2-B	1.728,00
9.2	Divisão de Material e Patrimônio	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
9.2.1	Seção de Material de Expediente	Chefe	01	NH4-B	720,00
9.3	Divisão de Apoio Logístico	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
9.3.1	Administração do Prédio da PMB	Administrador	01	NH3-C	1.008,00
9.3.2	Administração da Rodoviária	Administrador	01	NH4-A	864,00
9.3.3	Seção de Carteira de Reservista	Chefe	01	NH4-B	720,00
9.3.4	Seção Estação de Retransmissão de TV.	Chefe	01	NH4-A	864,00
9.4	Divisão de Polícia administrativa	Chefe	01	NH4-A	864,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
10.0	Secretário de Finanças	Secretário	01	NH1-A	3.500,00
10.1	Divisão de Tesouraria	Chefe	01	NH1-A	3.500,00
10.2	Divisão de Contabilidade	Chefe	01	NH1-C	2.016,00
10.3	Divisão de Arrecadação de Tributos	Chefe	01	NH2-C	1.440,00
10.3.1	Seção de Cadastro	Chefe	01	NH4-B	720,00
10.4	Divisão de Licitação e Cont. Orçamentário	Chefe	01	NH3-A	1.296,00
10.4.1	Seção de Compras	Chefe	01	NH3-B	1.150,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
11.0	Secretário de Infra Estrutura	Secretário	01	NH1-A	3.500,00
11.1	Divisão de Serviços públicos	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
11.1.1	Seção de Iluminação Pública	Chefe	01	NH4-B	720,00
11.1.2	Seção de Abast. de Água da Vila Operária	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
11.1.3	Seção de Limpeza Pública	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
11.1.4	Administração do Cemitério Municipal	Chefe	01	NH4-B	720,00
11.2	Divisão de Obras e Habitação	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
11.2.1	Seção de Parques e Jardins	Chefe	01	NH4-B	720,00
11.2.2	Seção de Almoxarifado	Chefe	02	NH4-B	720,00



11.2.3	Seção de Edificações	Chefe	01	NH4-B	720,
11.3	Divisão de Transporte e Trânsito	Chefe	01	NH3-B	1.150,
11.3.1	Seção de Estradas e Rodagens	Chefe	01	NH4-B	720,00
11.4	Administração Distrital	Chefe	06	NH4-B	720,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
12.0	Secretária de Educação	Secretária	01	NH1-A	3.500,00
12.1	Divisão Pedagógica	Chefe	01	NH2-A	1.872,00
12.1.1	Coordenadora Pedagógica	Coordenadora	03	NH2-B	1.872,00
12.2	Divisão de Material Escolar	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
12.2.1	Seção de Controle e Distribuição	Chefe	01	NH4-A	864,00
12.3	Divisão de Alimentação Escolar	Chefe	01	NH2-C	1.440,00
12.3.1	Seção de Distribuição	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
12.3.2	Seção de Controle de Qualidade	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
12.4	Divisão de Controle e Convênios	Chefe	01	NH3-A	1.296,00
12.4.1	Seção de Fiscalização e Manutenção Escolar	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
12.5	Divisão de Cultura	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
12.5.1	Seção de Produção e Difusão Cultural	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
12.5.2	Seção de Biblioteca	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
12.6	Divisão de Desporto	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
12.6.1	Coordenador de Esportes Infanto-Juvenil	Coordenador	01	NH4-B	720,00
12.6.2	Coordenador de Esporte de Quadra	Coordenador	01	NH3-B	1.150,00
12.7	Diretor das Escolas da Zona Rural	Diretor	01	NH3-C	1.008,00
12.8	Diretores	Diretor	08	NH3-C	1.008,00
12.9	Vice-Diretores	Vice-Diretor	11	NH4-B	720,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
13.0	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário	01	NH1-A	3.500,00
13.1	Divisão de Agricultura e Pecuária	Chefe	01	NH2-C	1.440,00
13.1.1	Seção de Associativismo	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
13.1.2	Seção de Meio Ambiente	Chefe	01	NH4-A	864,00
13.1.3	Seção do INCRA	Chefe	01	NH4-A	864,00
13.1.4	Seção de Assistência ao Pequeno Produtor	Chefe	01	NH4-A	864,00
13.2	Divisão de Indústria, Comércio e Turismo	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
13.2.1	Seção de Feira Livre	Chefe	01	NH4-A	864,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
14.0	Secretária de Assistência Social	Secretária	01	NH1-A	3.500,00
14.1	Divisão de Promoção e Bem Estar Social	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
14.1.1	Seção de Atendimento ao Idoso	Chefe	01	NH4-A	864,00
14.1.2	Seção de Atendimento à Criança e Adolescente	Chefe	01	NH4-B	720,00
14.2	Divisão de Habilitação e Mão de Obra	Chefe	01	NH3-C	1.008,00
14.2.1	Seção de Mutirão	Chefe	01	NH4-B	720,00
14.2.2	Seção de Especialização de Mão de Obra	Chefe	01	NH4-B	720,00
14.2.3	Seção de Planos e Programa de Moradia	Chefe	01	NH4-A	864,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE	CARGO	QUANT	SIMBOLOS	SALÁRIO
15.0	Secretária de Saúde	Secretária	01	NH1-A	3.500,00
15.1	Divisão de Vigilância de Saúde	Chefe	01	NH1-B	2.305,00
15.1.1	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00
15.1.2	Coordenação de Vigilância Sanitária	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00
15.1.3	Coordenação de Vigilância Saúde Ambiental	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00
15.1.4	Coordenação de Vig. Saúde do Trabalhador	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00
15.2	Divisão de Organização de Atenção a Saúde	Chefe	01	NH1-B	2.305,00
15.2.1	Coordenação do PACS/PSF	Chefe	01	NH1-B	2.305,00
15.2.2	Gerência de Serviços de Saúde	Gerente	01	NH1-B	2.305,00
15.2.3	Coordenação Odontológica	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00
15.2.4	Coordenação Da Ass. Lab. Farm. E Manut.	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00
15.3	Divisão de Administração e Finanças	Chefe	01	NH1-B	2.305,00
15.3.1	Seção de Educação e Recursos Humanos	Chefe	01	NH2-C	1.440,00
15.3.2	Seção Adm. De Apoio e Man. Serv. de Saúde	Chefe	01	NH2-C	1.440,00
15.3.3	Seção de Controle de Almoxarifado	Chefe	01	NH3-B	1.150,00
15.4	Divisão de Plan. Acomp. Aval. E Auditoria	Chefe	01	NH1-B	2.305,00
15.4.1	Coordenação de Auditoria Cont. e Avaliação	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00
15.4.2	Coordenação Oper. de Projetos e Convênios	Coordenador	01	NH1-B	2.305,00